



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O = 436/02
M = 080/02
L.C = 047/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/03 , DE 02 DE Janeiro DE 2003 .

“Cria Cargos Comissionados que passam a integrar à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de que trata a Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Geral de Gabinete, fazendo parte integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 2º - Cria o Inciso III, do item 1, do Art. 9º da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, que passa a ter a seguinte redação:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III - Secretaria Geral de Gabinete.

Art. 3º - A Secretaria Geral de Gabinete é o Órgão que tem por finalidade:

Assessoramento ao Chefe do Executivo e superintendência do Gabinete.

Art. 4º - Ficam criados (01) um cargo comissionado de Coordenador de Imprensa, símbolo DAS-2, 03 (três) cargos comissionados de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-3, e 03 (três) cargos comissionados de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, vinculados ao Gabinete do Prefeito, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 5º - O Art. 11 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Coordenadoria de Imprensa;
- 2 – Assessoria de Gabinete;
- 3 – Assessoria de Comunicação;
- 4 – Assistência de Gabinete;
- 5 – Chefia da Junta Militar;
- 6 – Chefia de Cerimonial;
- 7 – Chefia da Secretaria de Gabinete.

Jornal Clarimundo ed 629



Leila Mansur de L. Cariello
Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584

Art. 6º - Fica criado (01) um cargo comissionado de Assessor Jurídico, símbolo DAS-2, vinculados a Procuradoria Jurídica, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 7º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 8º - O Art. 19 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Coordenadoria Geral de Contabilidade;
- 2 – Chefia do Departamento da Receita e do Cadastro Técnico;
- 3 – Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- 4 – Chefia do Departamento de Tesouraria.

Art. 9º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana, símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 10 - O Art. 21 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 – Coordenadoria de Pavimentação;
- 3 – Coordenadoria de Transportes e Veículos;
- 4 – Coordenadoria de Limpeza Urbana;
- 5 – Assistência de Almoxarifado;
- 6 – Administrações Distritais:
 - I – Administração Distrital (1º Distrito);
 - II - Administração Distrital (2º Distrito);
 - III - Administração Distrital (3º Distrito);
 - IV - Administração Distrital (4º Distrito);
 - V - Administração Distrital (Alto de São José).
- 7 – Chefia do Departamento de Serviços Funerários;
- 8 – Chefia da Divisão de Terminal Rodoviário;
- 9 – Chefia de Divisão de Serviços Públicos.

Art. 11 - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Assistente de Parques e Jardins , símbolo DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 12 - O Art. 23 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional

- 1 – Assistência Administrativa do Zoológico;
- 2 – Assistência de Parques e Jardins.

Art. 13 - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Sub-Secretário de Saúde, símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 14 - O Art. 27 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Sub-Secretaria de Saúde;
- 2 – Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
- 3 – Coordenadoria de Médicos;
- 4 – Coordenadoria de Serviços de Enfermagem;
- 5 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- 6 – Assistência de Serviços de Saúde;
- 7 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde Pública.

Art. 15 - Ficam criados, 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Projetos Sociais, símbolo DAS-2, 02 (dois) cargos comissionados de Assistente de Promoção Social, símbolo DAS-3, e 02 (dois) cargos comissionados de Assistente de Creche, símbolo DAS-4, vinculados a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 16 - O Art. 29 da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Coordenadoria de Projetos Sociais;
- 2 – Diretoria Geral de Creche;
- 3 – Supervisão de Assistência Social;
- 4 – Assistência de Creche;
- 5 – Assistência de Promoção Social.

Art. 17 - Ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Planejamento, símbolo DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 18 - O Art. 19-B da Lei Complementar nº 043/2002, de 25.02.2002, inserido pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 46/2002 de 18.06.2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19-B – A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Coordenadoria de Controle Interno;
- 2 – Coordenadoria de Projetos;
- 3 – Assistente de Controle Interno;
- 4 – Assistente de Secretaria de Planejamento.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta Lei serão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 02 DE Janeiro DE 2003 .


CELSO DE FREITAS JARDIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Coordenadoria de Controle Interno

Dos Aspectos Gerais

Conforme disposto na Lei complementar 101 de 04 de Maio de 2000, para a geração de despesa de caráter continuado, é necessário que atenda o disposto nos Art. 16 e 17, do mesmo diploma legal, dessa forma o presente projeto de Lei prevê a criação de cargos de Provimento em comissão, conforme anexo o incluso projeto de Lei.

Das Disposições Preliminares

Do Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro

Quantidade e cargo	Nome Cargo	Valor Mensal	Valor 12 meses	Dotação Orçamentária
01	Secretaria Geral de Gabinete – Das 1	2.000,00	24.000,00	2001.0412200192.073 78.000,00
01	Assessor Jurídico – Das 2	550,00	6.600,00	2003.0206100192.124 20.000,00
01	Coordenadoria de Imprensa – Das - 2	550,00	6.600,00	
01	Coordenadoria de Limpeza Urbana Das-2	550,00	6.600,00	2011.1545203252.006 13.000,00
01	Sub-Secretaria de Saúde Das-2	550,00	6.600,00	2016.103010019.006 251.000,00
01	Coordenadoria Geral de Contabilidade Das-2	550,00	6.600,00	2005.041210019.079 75.000,00
01	Coordenadoria de Projetos Sociais Das-2	550,00	6.600,00	2017.082440212.043 90.000,00
03	Assessoria de Comunicação Das-3	350,00	12.600,00	2001.0412200192.007 43.000,00
01	Assistente de Secretaria de Planejamento Das-3	350,00	4.200,00	2023.0412100192.006 29.000,00
03	Assistente de Gabinete Das - 3	350,00	12.600,00	2001.0412200191.007 43.000,00
02	Assistente de parques e Jardins – Das 3	350,00	8.400,00	2011.15452.00192.070 35.000,00
02	Assistente de Promoção Social Das-3	350,00	8.400,00	2017.08244.00212.043 90.000,00
02	Assistente de Creche Das - 4	250,00	6.000,00	2017.08244.00212.043 90.000,00

Obs: Deve ser considerado o seguinte aspecto, para os dois exercícios subsequentes devesse o poder executivo adicionar a presente alteração nas propostas orçamentária respectivas, tendo em vista a não definição de valores no LDO e nem no PPA para 2004 e 2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Coordenadoria de Controle Interno

Mister ressaltar que a referida alteração entra em vigor unicamente a partir do exercício financeiro de 2003, conforme consta do texto original do incluso projeto, as respectivas alterações correram por conta dos créditos orçamentários do orçamento do exercício financeiro de 2003.

Para investir no cargo de provimento em comissão, compete único e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, do qual são de livre e espontânea decisão do momento da nomeação e a exoneração dos ocupantes, dessa forma visto que existe dotação orçamentária conforme acima mencionado e, financeira para custear a referida despesa até o final do corrente exercício, de acordo com contato verbal com o Secretário Municipal de Fazenda, cujo responsável pelas finanças desta municipalidade o Senhor Clovis da Rocha Delduque, que afirmou a existência de recurso financeiro para custear a presente despesa até o final do corrente exercício. Considerando que já existe aprovado no orçamento vigente o respectivo programa específico para custear a referida despesa.

Do afeto as metas e riscos de resultados e fiscais

Conforme previsto no Inciso III, do Art. 63, e facultado aos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta) mil habitantes a elaborar estes anexos a partir do quinto exercício da vigência da Lei Complementar nº 101.


Do limite da despesa com pessoal

Este considerado o ponto principal, ou seja, caso o município esteja com percentual acima do limite prudencial limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, fica determinantemente proibido conceder o aumento de vantagens ou proventos de qualquer natureza a servidores. Ao analisarmos o último relatório de despesa com pessoal, o Anexo I, da LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a", podemos observar que esta municipalidade se encontra em estrita observância e dentro do limite legal, relativo ao período de Janeiro até agosto de 2002, com limite de 48,62%, em relação a RCL, como fica comprovado, segue anexo ao presente o relatório de despesa com pessoal relativo ao 2º quadrimestre do corrente exercício.


Diante do acima exposto, resta cristalino que os cargos podem ser criados, pois os mesmo encontra-se em conformidade com a Legislação vigente.

Bom Jardim, RJ, 16 de Dezembro de 2002.

Cordialmente


SANDRO RICARDO BARBOSA ANDRADE DO AMARAL.
Coordenador de Controle Interno.

Sandro Ricardo B. Andrade do Amaral
Coordenador de Controle Interno
Metr 12/2432
CRC-RJ 086.085/O-6


Clovis da Rocha Delduque
Secretário Municipal de
Fazenda
Mat 11/0440-SMF

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2002

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	Jan/2002 até Aq/2002	Set/2001 até Aq/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	5.714,5	8.398,9
Pessoal ativo	5.519,8	8.366,6
Pessoal Inativo e Pensionista	610,9	740,4
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	416,3	708,0
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	0,0	0,0
(-) Inativos com Recursos Vinculados	416,3	708,0
(-) Indenizações por Demissão	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	5.714,5	8.398,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	11.754,2	16.281,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	48,62 %	51,59 %
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	6.029,9	8.353,4
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <54,00%>	6.347,3	8.793,1
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	6.347,3	8.793,1

FONTE :

Nota :

Demonstrativo do cálculo do apuração do limite permitido (art 71 da LRF):

Exercício	Limite Permitido p/ Exercício	% da Despesa c/ Pessoal Apurado no Exercício	Acréscimo Permitido p/ o Exercício Seguinte*	Limite Permitido p/ o Exercício Seguinte
1999	-	68,77%	-21,48%	54,00%
2000	54,00%	58,70%	-8,01%	54,00%
2001	54,00%	50,09%	7,80%	54,00%
2002	54,00%	-	-	-
2003	-	-	-	-

* O percentual do acréscimo permitido incidirá sobre o percentual da despesa total com pessoal, até o limite permitido para o exercício referência

O limite permitido do artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00 tem como referência o limite legal, observadas as restrições previstas no parágrafo único do artigo 22, quando o percentual da despesa total com pessoal for maior que 95% do limite legal.

CELSONO JARDIM

Prefeito

Luís da Rocha Delétrique
 Secretário Municipal de
 Fazenda
 Mat 11/0440-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Coordenadoria de Controle Interno

DECLARAÇÃO.

Eu CELSO DE FREITAS JARDIM, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, médico, CPF: 445.534.397-00, portador da carteira de Identidade nº 11.0645-5, IFP, residente e domiciliado no bairro Bem-Te-Vi Amarelo, cidade de Bom Jardim, RJ CEP: 28.660-000, na qualidade de ordenador de despesa do município, declaro para fins específicos de alteração na Estrutura Administrativa Municipal, que a Lei Municipal nº 797, que aprovou o PPA, com vigência a 2002 a 2005, prevê unicamente despesa por projeto e a LDO, no seu anexo I, das prioridades para elaboração do orçamento para 2003, prevê reforma na estrutura administrativa Municipal.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Celso de Freitas Jardim
Prefeito Municipal